



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██
CNPJ: 47.608.566/0001-64

PERÍODO: 18/08/2023 a 06/02/2024



DATA DA INSPEÇÃO: 18/08/2023
LOCAL: Mogi das Cruzes/SP
ATIVIDADE PRINCIPAL: Prostituição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA

EMPRESA: [REDACTED]

CNPJ: 47.608.566/0001-64

NOME DE FANTASIA: POUSADA BAR VEM Q TEM (AS PATROAS)

EMPREGADORA: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: Prostituição

ENDEREÇO: Rua Coronel Souza Franco, nº 37, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.710-020.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -26°31'21,888" S e -46°11'50,205" W

TELEFONES DE CONTATO: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. – Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Comunicado de Dispensa para Seguro-Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Previdência Social recolhida	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

4. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 18/08/2023, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, na ocasião, composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 1 (um) Procurador da República, 1 (uma) Defensora Pública Federal, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e, ainda, 4 (quatro) Policiais Federais, para averiguação de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo em face da empresa [REDACTED]

A fiscalização foi realizada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), envolveu verificações físicas realizadas "in loco" no estabelecimento denominado AS PATROAS (Razão Social: [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 47.608.566/0001-64), localizado na Rua [REDACTED] [REDACTED] cotejo das informações obtidas com trabalhadores, prepostos e demais pessoas ouvidas pelo GEFM no curso da fiscalização; análise das informações disponíveis nos sistemas públicos laborais e análise dos documentos, verificados nos locais de trabalho e de permanência do trabalhadores, no ato da inspeção inaugural.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE APURADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

A principal atividade econômica exercida pela empregadora inspecionada - prostituição; secundariamente, há o fornecimento de bebidas aos clientes - não apresenta cadastro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Para os fins desta ação fiscal, utiliza-se a classificação de número 9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

O estabelecimento é diretamente administrado pela Sra. [REDACTED] [REDACTED] que detém todo o poder diretivo do empreendimento, sendo a única sócia da empresa autuada, assumindo os riscos da atividade econômica, admitindo, assalariando e dirigindo a prestação pessoal dos serviços, nos termos do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, qualificando-se esta empresa, portanto, como empregadora.

Na gestão do empreendimento, a empregadora conta com o auxílio de trabalhadores, entre eles as funcionárias: 1) Sra. [REDACTED] admitida em 17/08/2022, na função de gerente; 2) [REDACTED] admitida em 18/05/2023, na função de profissional do sexo; 3) Sra. [REDACTED] admitida em 01/08/2023, na funções de operadora de caixa e de atendente; 4) Sra. [REDACTED] admitida em 01/05/2023, na função de profissional do sexo e, ainda, a trabalhadora 5 [REDACTED], que não estava presente no local de trabalho no momento da inspeção realizada pelo GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

A gerente, Sra. [REDACTED] é responsável pela consecução de diversas atividades da boate: administra os serviços prestados pelas profissionais do sexo, disponibiliza as comandas utilizadas pelos clientes, controla o fluxo financeiro do estabelecimento, encerra diariamente as atividades da casa, entre outras. Nos dias de folga, é substituída pela proprietária, Sra. [REDACTED]

A Sra. [REDACTED] exerce as funções de operadora de caixa e de atendente. É a funcionária encarregada de servir aos clientes os produtos oferecidos pela casa (principalmente bebidas), de registrar as comandas de consumo e de receber e anotar o pagamento por eles efetuados.

As trabalhadoras, Sra. [REDACTED] consideradas como "as fixas da casa", são as profissionais do sexo, responsáveis pela realização dos programas sexuais, atividade-fim do estabelecimento. Também promovem a venda das bebidas oferecidas pelo estabelecimento.

O estabelecimento concentra as atividades, de terça-feira a domingo, no período noturno. Entretanto, também funciona no período vespertino. Geralmente, inicia as atividades às 15h e encerra, entre 4h e 5h. A segunda-feira é reservada para descanso. Porém, esporadicamente, de acordo com a conveniência do negócio, a boate também pode funcionar nesse dia.

Por sua vez, as trabalhadoras identificadas pelo GEFM laboravam diariamente, com escalas de folgas semanais, executando atividades comuns e rotineiras ao funcionamento do estabelecimento inspecionado, conforme a organização empresarial estabelecida pela empregadora.

Foram inspecionados seus locais de trabalho e, ainda, as instalações em que algumas permaneciam alojadas. Procedeu-se ainda a entrevistas individuais com todas as obreiras presentes, além da análise documental e consulta aos sistemas informatizados disponíveis à Inspeção do Trabalho.

Verificou-se que o espaço de trabalho também era utilizado como alojamento das trabalhadoras profissionais do sexo (Sra. [REDACTED] e da trabalhadora, Sra. [REDACTED] responsável pelos serviços de limpeza do estabelecimento. A limpeza dos quartos ficava a cargo das próprias ocupantes.

As profissionais eram remuneradas pelos programas sexuais realizados. Os valores mínimos dos programas eram cobrados conforme tabela estabelecida pela empregadora. O valor cobrado por cada programa sexual era rateado entre a boate – a título de uso do quarto - e a profissional responsável pela prestação do serviço. Nessa pauta, pelo programa sexual de duração de 15 minutos, o cliente pagaria a quantia de R\$ 80,00 (na proporção de R\$ 50,00 para a profissional do sexo e de R\$ 30,00 para o estabelecimento). Enquanto pelo programa sexual de duração de 30 minutos, pagaria o valor de R\$ 150,00 (R\$ 100,00 destinados à profissional e R\$ 50,00, à boate). Ressalte-se que a fração dos valores dos programas sexuais realizados destinada às profissionais, poderia variar conforme acordo firmado entre as partes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

(boate e profissional do sexo). Além da percentagem cobrada pelos programas sexuais, as profissionais também eram remuneradas pelas comissões de vendas de bebidas .

Para os programas que porventura fossem realizados em ambientes externos, fora da boate, o estabelecimento cobrava do cliente "taxa de saída" no valor de R\$ 150,00.

Todos os valores suportados pelos clientes eram pagos antecipadamente no caixa da boate, operado habitualmente pela trabalhadora, Sra. [REDACTED]. Desse modo, os valores cobrados pelos programas, bem como as comissões da venda das bebidas, eram anotados e controlados pela administração e repassados semanalmente às trabalhadoras; enquanto as taxas de utilização do quarto e as "taxas de saída" eram repassadas integralmente para a boate.

O GEFM apurou que as relações de trabalho estabelecidas eram mantidas na mais completa informalidade, embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia.

6. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

Após inspeções nos locais de trabalho, entrevistas com as trabalhadoras, que se encontravam no estabelecimento inspecionado, a empresa foi regularmente notificada, por meio do Termo de Notificação (cópia em anexo), a apresentar, em 23/08/2023, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, localizada na Avenida Prestes Maia, nº 733, 16º andar, Luz, São Paulo/SP, além de outras providências, diversos documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Na data aprazada, a empresa não compareceu e, até a presente data, nenhum documento notificado foi apresentado.

Dentre os documentos notificados e não apresentados citam-se: livro o ficha de registro de empregados; Termos de Rescisão do Contrato de trabalho; Folha de Pagamento; Recibos de Pagamento de Salários; Guias de Recolhimento do FGTS; Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Conforme anteriormente descrito, para a consecução dos serviços oferecidos pela boate (especialmente realização de programas sexuais e venda de bebidas), a empregadora necessitava dos serviços de diversos trabalhadores. O GEFM apurou que as trabalhadoras - 1) Sra. [REDACTED] admitida em 17/08/2022, na função de gerente; 2) [REDACTED] admitida em 18/05/2023, na função de profissional do sexo; 3) [REDACTED] admitida em 01/08/2023, na funções de operadora de caixa e de atendente; 4) [REDACTED] (codinome [REDACTED]) admitida em 01/05/2023, na função de profissional do sexo – integravam a equipe de empregadas do estabelecimento. Todavia, eram mantidas na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

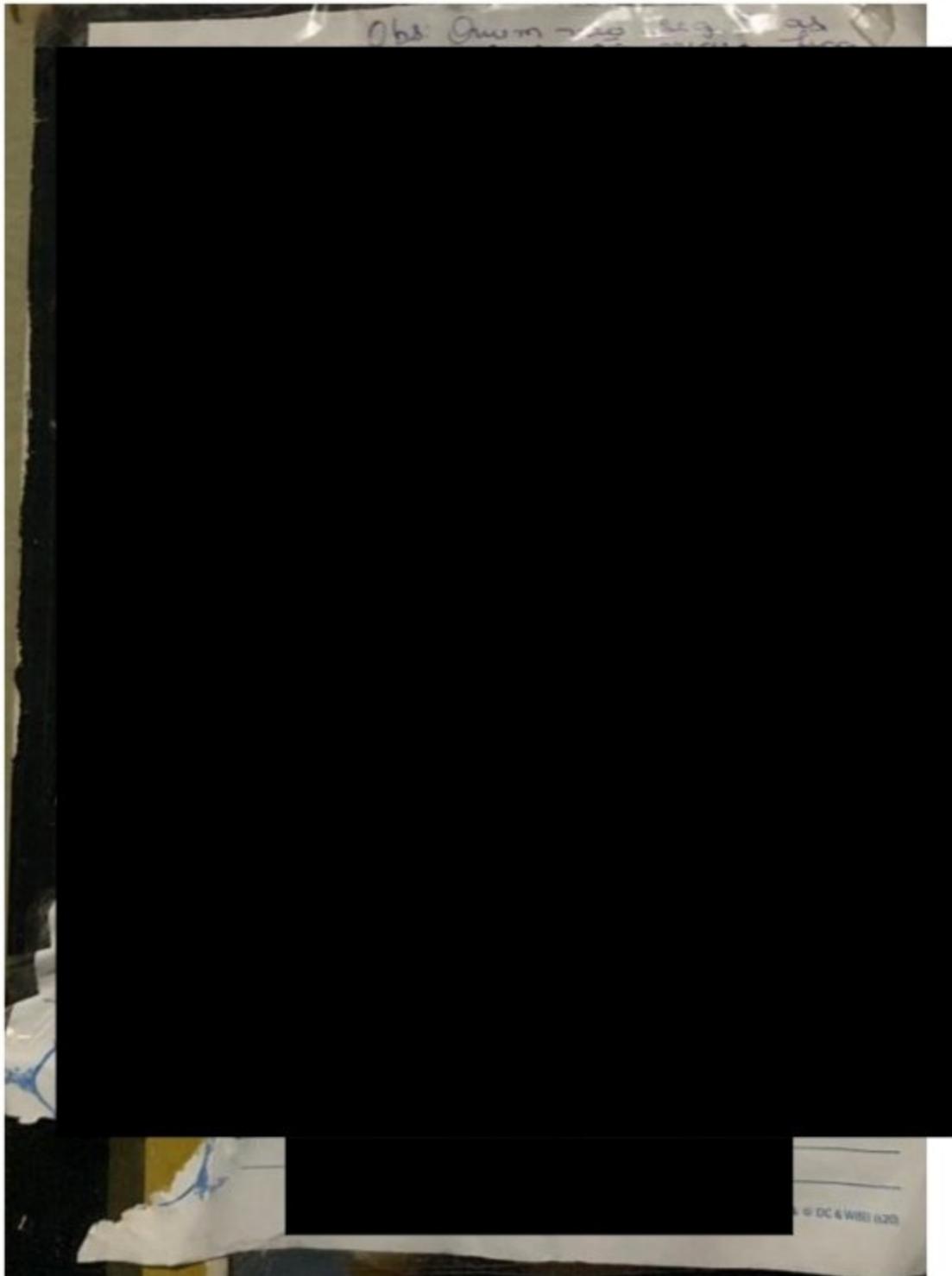
mais completa informalidade, embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia, conforme se demonstrará a seguir:

- a) Trabalho prestado por pessoa física - Existe a exploração da energia do trabalho humano e a atividade-fim do estabelecimento é prestada por pessoas físicas.
- b) Pessoalidade - A relação de trabalho é marcada pela natureza intuito personae (em razão da pessoa) das empregadas. Cita-se, por oportuno, que a prestação dos serviços era individualizada e realizada apenas por profissionais recrutadas pelo empregador. As trabalhadoras, selecionadas por suas qualidades e atributos pessoais, laboravam, sem substituição, mediante salário ou promessa deste, cumprindo jornada diária e obedecendo às diretrizes ditadas pelo empregador.
- c) Não eventualidade - Os serviços são prestados pelas profissionais com previsão de repetibilidade futura, em atividade de caráter permanente inserida na dinâmica da empresa. Neste sentido, o labor das trabalhadoras indicadas era não-eventual, integrava o conjunto de atividades que rotineiramente compunham o núcleo empresarial do empreendimento e, portanto, era preciso que fosse exercido todos os dias ou, no mínimo, em frequência habitual.
- d) Onerosidade - Havia a contraprestação do empregador pelos serviços prestados. As trabalhadoras eram remuneradas diretamente pelo empregador. Enquanto as trabalhadoras Sra. [REDACTED] operadora de caixa, recebiam a remuneração em valores fixos (R\$ 2500,00 e R\$ 1500,00, respectivamente); as profissionais do sexo (Sra. [REDACTED] eram remuneradas por salários variáveis. Para estas trabalhadoras, os valores pagos eram oriundos das comissões, recebidas pelas vendas das bebidas, e dos programas sexuais realizados durante o período pactuado, sendo o valor dos programas pagos pelos clientes ao estabelecimento inspecionado e posteriormente repassado por este às profissionais do sexo, tendo tais valores a correspondência às gorjetas, integrantes da remuneração, como disposto no artigo 457 da CLT.
- e) Subordinação - Prevalece entre as partes subordinação jurídica, consubstanciada pelo acordo verbal pactuado, o qual trata-se, em verdade, de um típico contrato de emprego. De um lado, o empregador (boate), exerce o poder diretivo, do qual decorre o poder de direcionar a forma como a energia de trabalho será disponibilizada. De outro lado, as empregadas submetem-se a tais ordens, apontando para a relação de dependência na consecução dos serviços contratados.

A título ilustrativo, segue foto produzida pela Auditoria Fiscal do Trabalho no momento da inspeção inaugural no estabelecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO



Ante o exposto, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que todos os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados no contrato de prestação de serviços estabelecido entre a empregadora e as trabalhadoras: 1) [REDACTED] admitida em 18/05/2023, função Profissional do sexo; 2) [REDACTED] admitida em 01/08/2023, função Operadora de caixa; 3) [REDACTED] admitida em 17/08/2022, função Gerente e 4) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

██ admitida em 01/05/2023, função Profissional do sexo.

Contudo, as trabalhadoras acima elencadas, estavam submetidas a prestação de serviços de modo informal. Para elas, não havia o registro do contrato de trabalho, anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, realização de exame médico admissional (ASO), recolhimento do FGTS, descanso semanal remunerado, recebimento de 13º (décimo terceiro) salário, férias, entre outros direitos assegurados aos empregados pela legislação trabalhista.

8. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Embora não tenham sido constatados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas, que ensejaram a lavratura de auto de infração, cuja a relação segue abaixo relacionada.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.690.426-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.690.506-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.690.421-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.690.529-2	0015130	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
5	22.696.121-4	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº6.734/2020.
6	22.690.554-3	0022047	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
7	22.690.547-1	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

8	22.695.235-5	1010581	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.
---	--------------	---------	--	--

9. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Durante a inspeção inaugural, ocorrida em 18/08/2023, após verificações dos locais de trabalho e de permanência e, ainda, após entrevistas com trabalhadores e com proprietário, o GEFM notificou a empregadora, por meio de Termo de Notificação (cujas cópias seguem em anexo), a apresentar em 23/08/2023, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, localizada na Avenida Prestes Maia, nº 733, 16º andar, Luz, São Paulo/SP, além de outras providências, diversos documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EMPREGADORA

Até a presente data, a empregadora não comprovou ter realizado quaisquer procedimentos no sentido de regularização da situação dos vínculos empregatícios de suas empregadas, tampouco de adequação do ambiente de trabalho.

11. ANEXOS

Seguem em anexo Termo de Notificação e Autos de Infração lavrados durante a ação fiscal.

É o relatório.


Cuiabá, 06 de fevereiro de 2024.

